

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [REDACTED]/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º [REDACTED]/2026**  
**PROCESSO N.º 2190-01.00/26-8**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Cogo, e a [REDACTED], designada PRESTADOR, com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o número [REDACTED], representada por [REDACTED], assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de serviços de *confecção e fornecimento de medalhas, estojos, placas comemorativas, bottons, plaquetas institucionais e troféus*, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2026, processo n.º **2190-01.00/26-8**, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Formalização de Registro de Preços com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de medalhas, estojos, placas comemorativas, bottons, plaquetas institucionais e troféus, conforme quantidades, especificações e condições previstas neste Instrumento e anexos.

- 1.1. Fica a exclusivo critério da ALRS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – determinar as quantidades e o momento das contratações.
- 1.2. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta ARP – Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 4119579), o Termo de Referência (doc. SEI 4137998), o Edital de Licitação (doc. SEI XXXXXX), a Proposta Final da Licitante Adjudicada (doc. SEI XXXXXX) e eventuais anexos dos documentos citados.
- 1.4. Integram a presente ARP os seguintes anexos:

Anexo I	-	Preços Unitários Registrados e Quantitativos Estimados;
Anexo II	-	Especificações Técnicas do Objeto.

- 1.5. As especificações técnicas e o detalhamento dos itens a serem confeccionados e fornecidos estão descritos de forma pormenorizada no Anexo II deste Instrumento.

## **DO GESTOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A gestão da presente Ata será compartilhada entre o(a) Coordenador(a) da Assessoria Técnico-Administrativa e Institucional da Presidência e o(a) Coordenador(a) da Divisão de Promoções Culturais e Prêmios da ALRS, ambos(as) designados(as) GESTOR.

- 2.1. Cada um dos setores supracitados da ALRS será responsável por suas demandas e respectivas atividades de gestão, tais como o acionamento dos serviços, fiscalização e pagamento, entre outros procedimentos.
- 2.2. Os fiscais de execução da ARP e seus respectivos suplentes serão designados pela Administração em momento posterior à celebração da Ata de Registro de Preços.
- 2.3. A gestão e a fiscalização da execução da ARP serão realizadas nos termos do arts. 123 e 125 da Resolução de Mesa n.º 2.006/2025 da ALRS.
- 2.4. A responsabilidade do PRESTADOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3.1. DO PRESTADOR:**

- a) responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, conforme cláusulas, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos, dando plena e fiel execução a esta ARP;
- b) garantir que a produção dos itens observe rigorosamente as especificações técnicas, padrões técnicos recomendáveis, requisitos de qualidade e orientações determinadas pelo GESTOR;
- c) assegurar a disponibilidade de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo insumos, equipamentos, instalações e mão de obra qualificada;
- d) garantir a execução do objeto em conformidade com os prazos estabelecidos neste Instrumento, sobretudo com aqueles previstos na Cláusula Quinta;
- e) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto previsto nesta ARP, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à ALRS ou a terceiros, decorrente de negligência, imperícia, imprudência ou omissão;
- f) manter, durante a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas por ocasião da licitação;
- g) prestar, com celeridade, informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- h) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta Ata, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive transporte, frete, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- i) disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente da presente ARP;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento;
- k) durante a vigência da ARP, manter estrutura operacional compatível com o atendimento das demandas, assegurando capacidade técnica, produtiva e logística suficiente para cumprir os prazos e condições estabelecidos;
- l) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**3.2. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:**

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, entre as quais a permissão do ingresso dos profissionais do PRESTADOR aos locais determinados pela CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos;
- b) assegurar que eventuais demandas sejam formalizadas por escrito, através de requisição assinada pelo GESTOR, encaminhada por correio eletrônico para o endereço informado pelo PRESTADOR, juntamente com a respectiva nota de empenho;
- c) examinar a conformidade dos materiais recebidos com a solicitação realizada, bem como com as especificações e condições previstas neste Instrumento, atestando os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar o PRESTADOR relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- e) aplicar ao PRESTADOR, quando for o caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos das Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- f) registrar, com a ciência de representante do PRESTADOR, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) efetuar o pagamento do valor ajustado pelos itens fornecidos, desde que cumpridas, pelo PRESTADOR, todas as formalidades exigidas.

## **DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Eventuais aquisições dos itens que compõem o objeto desta ARP deverão ser formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho em favor do PRESTADOR, a qual será encaminhada, via correio eletrônico, juntamente com a Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo GESTOR.

- 4.1.A Autorização de Fornecimento deverá conter todos as informações necessárias à confecção e entrega dos itens, incluindo o tipo de produto solicitado, as quantidades, o local de entrega, os prazos aplicáveis, preços unitário e total, eventual necessidade de elaboração de amostra e, quando necessário, os elementos de personalização, tais como textos, logotipos, brasões e demais características institucionais.
- 4.2.Na hipótese de demandas que envolvam características não padronizadas ou cuja definição dependa de informações a serem fornecidas no momento da solicitação, caberá ao GESTOR apresentar os elementos necessários à execução, devendo o PRESTADOR adequar sua produção às especificações indicadas, mantendo os padrões de qualidade exigidos.
- 4.3.As aquisições serão precedidas de consulta ao CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96.
- 4.4.A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

## **DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

**CLÁUSULA QUINTA** – No ato da entrega, os materiais serão recebidos provisoriamente, mediante conferência quantitativa e análise preliminar, concedendo-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas e posterior recebimento definitivo, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.1.O prazo citado poderá ser prorrogado, conforme a complexidade da demanda e/ou outros motivos que impeçam ou dificultem a verificação.
- 5.2.O aceite e recebimento definitivo do objeto ocorrerão apenas após os seguintes procedimentos:
  - a) Verificação física dos bens para constatação de sua integridade;
  - b) Verificação da conformidade dos bens com a solicitação do GESTOR bem como com as especificações previstas neste Instrumento.
- 5.3.A critério da CONTRATANTE, poderão ser rejeitados os produtos entregues que apresentem divergências de material, acabamento, impressão, coloração, dimensões ou quaisquer características distintas das especificações previstas neste Instrumento e/ou de amostra previamente aprovada.
- 5.4.Caso o produto se enquadre na hipótese de rejeição prevista no item anterior e/ou tenha sido confeccionado de modo a prejudicar ou impossibilitar sua utilização ou, ainda, não atenda às especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, deverá ser substituído, sem qualquer ônus à ALRS, com prazo a contar da data de notificação de rejeição, emitida pelo GESTOR, por correio eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas neste

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Instrumento. A tabela abaixo identifica os prazos para a substituição:

Itens	Prazo
1 a 10	2 (dois) dias corridos
11 a 22	10 (dez) dias corridos
23	5 (cinco) dias corridos

OBS.: Conforme a urgência, o prazo concedido poderá ser inferior ao previsto na tabela acima. A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência da demanda, especialmente quando os itens estiverem vinculados a eventos institucionais com data previamente definida.

- 5.5. Na hipótese de haver peças não entregues até a véspera do evento para o qual se destinam, ou se rejeitadas sem tempo hábil para a confecção e entrega de peça/parte substituta, estas serão consideradas material não entregue. Neste caso, o GESTOR emitirá aceite definitivo sobre as peças recebidas e não rejeitadas e aplicará as sanções cabíveis sobre as consideradas não entregues.
- 5.6. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do PRESTADOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste Instrumento, e posteriormente não provadas pela ALRS.
- 5.7. Os prazos padrão para a execução do objeto ficam assim estabelecidos:
- a) 48 (quarenta e oito) horas para os itens 01 a 10 previstos no Anexo I;
  - b) 30 (trinta) dias para os itens 11 a 22 previstos no Anexo I;
  - c) 15 (quinze) dias para o item 23 previstos no Anexo I.
- 5.8. Os prazos supracitados poderão ser alterados, considerando a natureza e a complexidade da demanda.
- 5.9. Os prazos previstos nesta cláusula não eximem o PRESTADOR do atendimento tempestivo às demandas institucionais, especialmente aquelas vinculadas a eventos com datas fixas ou urgência justificada.
- 5.10. A contagem dos prazos para confecção e fornecimento dos produtos inicia a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, devidamente formalizada, expedida pelo GESTOR, por *e-mail*, juntamente com a respectiva nota de empenho ou, havendo etapa de aprovação prévia, a partir da data da aprovação final do protótipo ou modelo.
- 5.11. A entrega dos produtos deverá ocorrer na Assembleia Legislativa do Estado do RS (Praça Marechal Deodoro, 101, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, em setor a ser indicado pelo GESTOR (Cerimonial ou Divisão de Promoções Culturais e Prêmios do Departamento de Cultura e Memória), em dias úteis e dentro do horário de expediente (08h30min às 18h30min), salvo necessidade específica previamente informada pela Administração.

**DA NECESSIDADE DE CONFECÇÃO DE AMOSTRA PREVIAMENTE À CONFECÇÃO DOS PRODUTOS:**

**CLÁUSULA SEXTA** – Nos casos que envolvam personalização, a CONTRATANTE poderá solicitar ao PRESTADOR a apresentação, previamente à confecção definitiva dos produtos, de prova/amostra digital ou física, contendo especificações de *layout*, dimensões, cores, materiais, acabamento, gravações e demais características previstas neste Instrumento e Anexos.

- 6.1. Ocorrendo a necessidade de prova, a produção definitiva somente poderá ser iniciada após a análise e aprovação formal do GESTOR demandante.
- 6.2. O PRESTADOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da prova, a contar do pedido formalizado, via e-mail expedido pela CONTRATANTE.
- 6.3. Caso a prova/amostra apresentada esteja em desacordo com as especificações estabelecidas, o PRESTADOR deverá promover os ajustes necessários e reapresentá-la no prazo de 03 dias úteis, sem ônus adicional.
- 6.4. A aprovação da amostra não exime o PRESTADOR da responsabilidade pela qualidade final dos produtos entregues, os quais deverão guardar estrita conformidade com o modelo aprovado e com as exigências constantes neste Instrumento e Anexos.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço a ser pago, para cada demanda, deverá observar os valores apresentados na tabela disposta no Anexo I desta ARP, entendidos como justos e adequados para a execução do presente Registro de Preços.

- 7.1. O preço a ser pago deve englobar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos produtos que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todas as despesas necessárias à entrega dos materiais em perfeitas condições de uso.
- 7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento referente a eventuais fornecimentos será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Fiscal de Cobrança, acompanhado das respectivas requisições de materiais, bem como o aceite do GESTOR.

- 8.1. O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol descritivo de produtos entregues e a impressão dos seguintes documentos do PRESTADOR, nos referentes sites da internet:
  - a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

- 8.2.A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.
- 8.3.As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ALRS estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.
- 8.4.Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.
- 8.5.A ALRS tem o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.
- 8.6.A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos produtos a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.
- 8.7.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o PRESTADOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.8.O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.
- 8.9.Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **contados a partir de 18/06/2026**, cuja eficácia é condicionada à assinatura das partes e à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>).

- 9.1.A vigência poderá ser prorrogada, por igual período, com a anuência do PRESTADOR e a critério da Administração da ALRS, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em caso de prorrogação da vigência desta Ata, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, a critério da Administração da ALRS.

## **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

10.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

10.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.4. O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

10.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

10.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da Cláusula Décima Segunda;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 11.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:
- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
  - b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
  - c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
  - d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

## **DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A ALRS aplicará a pena de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações seguintes:

- a) 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor da autorização de aquisição, no caso de atraso no prazo de entrega, até o limite de 10 (dez) dias;
  - b) 1,5% (um e meio por cento) por dia, calculada desde o primeiro dia sobre o valor da autorização de aquisição, face ao descumprimento do prazo de entrega, além do limite referido na alínea “a”, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - c) 3% (três por cento) por dia, calculada desde o primeiro dia sobre o valor da autorização de aquisição, na hipótese de descumprimento do prazo de entrega, além do limite referido na alínea “b”, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - d) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da autorização de aquisição, nas hipóteses de execução parcial, reiterada execução imperfeita ou desconforme com as especificações, ou, ainda, negligência no fornecimento dos produtos;
  - e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da autorização de aquisição, por inexecução total.
- 12.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.
- 12.2. O transcurso do 30.º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento faculta à CONTRATANTE o cancelamento do registro e a aplicação da penalidade prevista na alínea "e" do *caput*,

sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

### **DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula Décima Primeira.

- 13.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da ALRS, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 13.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.
- 13.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As despesas da presente ARP correm por conta da Função 01 - Legislativa, Subfunção 0031 – Ação Legislativa, Atividade 6351 – Apoio à Atividade Legislativa e Qualificação da Infraestrutura - AL; Subtítulo 003 – Manutenção de Serviços Administrativos/Legislativos; Elemento 3.3.90.31 – Premiações Culturais/Artísticas/Científicas/Desportivas ou Outras.

### **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

- 15.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.
- 15.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à ALRS a recusa de novos pedidos de entrega de bens.
- 15.3. Durante o prazo estabelecido no item anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ALRS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 15.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ALRS.
- 15.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 14.2 desta Cláusula.
- 15.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar as demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

- 16.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 16.2. Poderá a administração convocar as demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 16.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

- 18.1. A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

- 19.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.
- 19.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de manutenção do padrão de identidade visual dos troféus, medalhas e plaquetas da Assembleia Legislativa, aplica-se a exigência de transição contratual com transferência de conhecimento, nos termos do § 2º do art. 32 da Resolução de Mesa nº 2.006/2025.
- 19.3. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_,  
Carlos Cogo,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_,  
Representante legal do PRESTADOR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO I**

**PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

<b>LOTE ÚNICO</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
1	Medalha do Mérito Farroupilha (com estojo)	180	
2	Medalha da Legislatura (com estojo)	400	
3	Medalha do Deputado Emérito (com estojo)	4	
4	Placa Comemorativa 20 x 13cm (com estojo)	150	
5	Placa Comemorativa 60 x 40cm (com parafusos)	100	
6	Placa Comemorativa 70 x 50cm (com parafusos)	50	
7	Placa Comemorativa 90 x 80cm (com parafusos)	50	
8	Bottons	2000	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
 CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

9	Plaquetas Identificadoras Parlamentares	300	
10	Plaquetas Identificadoras Objetos	100	
11	Troféu Carlos Santos: Peça superior em bronze fundido (alto relevo 3D, acabamento envelhecido); base em granito escuro polido	14	
12	Troféu Teixeira: Peça superior em zamak fundido (banhado em ouro envelhecido); base em granito preto polido com chanfro frontal	10	
13	Troféu José Mendes: Peça superior em acrílico cristal transparente ou vidro temperado (com figura de violão vazada); base em pedra mármore polida; união por pitões metálicos cromados	5	
14	Troféu Mulher Cidadã: Escultura em bronze com pátina esverdeada e acabamento polido nas laterais; base em granito polido	30	
15	Medalha Lila Ripoll c/ Estojo: Medalha maciça em latão, cunhagem em alto relevo e banho de oxidação. Estojo de veludo preto em estrutura de MDF	15	
16	Medalha Zumbi dos Palmares c/ Estojo: Medalha maciça confeccionada por processo de foto corrosão e banho de oxidação. Estojo de veludo preto em estrutura de MDF	10	
17	Troféu Educacional Gov. Leonel de Moura Brizola: Peça em latão com fundição em areia (formato de caderno) com pátina bronze envelhecido; base em granito polido na cor preta	30	
18	Troféu Folha Verde: Peça em latão com fundição em areia (formato folha de amoreira) com pátina verde; base em granito escuro polido	20	
19	Troféu Sirmar Antunes: Impressão 3D em resina, pintura automotiva vermelho metálico e verniz PU;	5	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
 CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	base com plástico autoadesivo; assinatura em QR Code		
20	Troféu AL de Cinema - Curtas Gaúchos: Peça em bronze fundido pesando 2,5 kg; base em granito escuro; placa em latão gravada/oxidada e placa central em latão dourado	12	
21	Troféu Jayme Caetano Braun: Escultura 3D (20x7x9 cm) pesando entre 500 g e 1 kg. Peça confeccionada em resina com acabamento em pátina bronze, base em resina com dois patamares quadrangulares	30	
22	Troféu São Sebastião - Escultura tridimensional (3D) representativa da figura de São Sebastião; Confeccionada em metal (fundição em bronze ou latão) com acabamento refinado; Entre 1 kg e 2 kg, considerando a densidade do metal e da base pétrea; Base: Confeccionada em granito polido (preto ou cinza)	20	
23	Plaqueta para identificação de troféus e honrarias, confeccionada em material metálico (latão, aço inox ou alumínio anodizado). Área total de até 80 cm <sup>2</sup> (com limites máximos de 20 cm de largura por 4 cm de altura). Superfície polida ou escovada, com gravação em baixo ou alto relevo, ou processo de corrosão/serigrafia de alta durabilidade. Acompanha fita adesiva de alta adesão (VHB ou similar) ou furos para fixação com rebites decorativos, conforme a necessidade da base do troféu	300	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

Documento eletrônico (*SEI-4143094*), elaborado pela Assessoria Técnico-Administrativa e Institucional da ALRS, anexado ao Sistema Bannrisul ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).